

ABOLICIONISMO *QUEER* EM TEMPOS DE CRIMINALIZAÇÃO: DISPUTAS EM TORNO DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA¹

Alexandre Nogueira Martins²

RESUMO

Partindo de contribuições da criminologia *queer* e, sobretudo, do abolicionismo *queer*, propomos repensar as relações entre movimento LGBT e sistema de justiça criminal no que tange às lutas pela criminalização da LGBTfobia. Numa primeira parte, constituímos breve genealogia do campo abolicionista *queer* estadunidense, destacando as problemáticas que esta abordagem traz para as investigações sobre gênero, sexualidade e movimento LGBT. Em um segundo momento, investigamos por meio de análise documental as estratégias que se constituíram na trajetória do movimento LGBT brasileiro de luta pela criminalização da LGBTfobia e as críticas a tais caminhos. Por fim, esboça-se uma análise dos discursos criminalizantes e anti-carcerários que se constituíram nesses processos. Entre ativismos carcerários e abolicionistas, buscamos apontar as potências do abolicionismo *queer* para as práticas políticas contemporâneas e para a renovação de agendas de pesquisa sobre gênero e sexualidade em tempos hiperencarceradores.

Palavras-chave: Abolicionismo penal, Sexualidade, Movimentos sociais, Crime.

Introdução

No cruzamento entre os estudos de gênero e sexualidade e os estudos sobre punição e criminalização, este artigo pretende trazer o debate sobre o abolicionismo penal *queer* e seu modo de produzir questões de pesquisa a fim de promover diálogos e deslocamentos em relação a como vem sendo investigada a luta pela criminalização da LGBTfobia no Brasil. No lugar de considerações sobre as relações entre a criminalização e a barbárie LGBTfóbica brasileira, construiremos reflexões sobre as lutas pela criminalização da LGBTfobia buscando compreender a formulação dessa estratégia dentro do próprio movimento. Ao desnaturalizar a construção social da LGBTfobia como questão de crime, a abordagem abolicionista *queer* possibilita que investiguemos tanto o processo de constituição de estratégias e discursos que defendiam a criminalização dentro do movimento LGBT brasileiro quanto as que constituíram em crítica a tais estratégias, complexificando e deslocando o modo de se compreender as relações entre criminalização e movimento LGBT brasileiro.

¹ Artigo resultado de pesquisa realizada no PPGS-USP com fomento de bolsa de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de São Paulo - SP, alexandrenmartins8@gmail.com.

Da Criminologia *Queer* ao Abolicionismo *Queer*

Dentro do campo de estudos da Sociologia da Punição e da Criminologia Crítica, em fins dos anos 1990 começa a se formar um campo denominado Criminologia *Queer*, o qual, se constituiu pela crítica ao apagamento sistemático tanto das experiências de dissidentes sexuais e de gênero frente ao sistema de justiça criminal quanto da construção generificada e sexualizada dos sistemas punitivos. Este subcampo apresenta como objetivo não apenas adicionar as dissidentes sexuais e de gênero à lista de vítimas do sistema de justiça criminal, mas questionar como o pensamento criminológico tem lidado com a questão sexual (Sorainen, 2003). Tensionam-se, ademais, duas concepções: de um lado, uma *queer criminology* que define o *queer* e suas experiências como seu objeto de estudos, de outro, investigações que visam a *queering criminology*, as quais, partindo do *queer* em sua acepção de desestabilização de identidades, questionam os modos de produção de conhecimento criminológico (Woods, 2013). Tendo circulado sobretudo em circuitos criminológicos anglossaxônicos, perspectivas *queer* em criminologia trazem instigantes problemáticas a serem investigadas em solos brasileiros, como as indicadas por Salo de Carvalho (2012) acerca de uma “criminologia *queer*” no Brasil ou mesmo nas propostas de Serra (2017) de uma criminologia travesti.

Dentro e para além da Criminologia *Queer*, constituíram-se estudos e práticas de pesquisadores e ativistas LGBTs que formaram um modo específico de questionar as relações entre a questão sexual e de gênero e a questão criminal: a abordagem abolicionista *queer*. Inexoravelmente posicionada em relação aos seus objetos de estudo, esta perspectiva destoa daquela adotada por criminólogos *queer* hegemônicos como Buist e Lenning (2016), cuja agenda de pesquisa e de atuação política tem como horizonte a construção de reformas no sistema de justiça criminal. A perspectiva abolicionista *queer* de produção de conhecimento, por outro lado, visa à abolição das prisões e, em diversas abordagens, do sistema de justiça criminal, tendo em sua agenda a constituição de práticas e conhecimentos que problematizem tais instituições enquanto reprodutoras de normas de sexualidade, gênero, raça e classe cuja transformação estaria vinculada à constituição de outras práticas e instituições de justiça.

Como consideramos o abolicionismo *queer* como um conjunto de práticas coletivas que tem se constituído em agendas acadêmicas de pesquisa somente em determinados contextos, para traçar uma breve trajetória dessa perspectiva é fundamental indicarmos que em 1970 nos Estados Unidos já se constituíam práticas nesse sentido. Em 28 de junho, um

ano após a revolta de Stonewall, ocorreu a *Christopher Street Liberation Day March*, que começou em frente ao Stonewall Inn e passou pela Women's House of Detention entoando "Free Our Sisters! Free ourselves!" (Libertem Nossas Irmãs! Nos Libertem!) (Kunzel, 2008), tendo sido pauta importante das lutas estadunidenses pela liberação sexual nos anos 1970 suas conexões com as lutas das pessoas encarceradas (Kunzel, 2008). Embora o movimento homossexual hegemônico (gay, branco, classe média alta) nos EUA tenha se distanciado das pautas carcerárias nos anos 1980, múltiplos ativistas *queer of color* seguiram constituindo práticas de enfrentamento à violência do sistema de justiça criminal frente às LGBTs, tanto se engajando em coletivos abolicionistas como Critical Resistance, quanto constituindo grupos abolicionistas *queer* e *trans* como FIERCE, Black and Pink, Audre Lorde Project e Sylvia Rivera Law Project.

Inserido nesses engajamentos abolicionistas, constituiu-se nas últimas décadas um campo acadêmico teórico e ético-político que denominamos abolicionismo *queer*, o qual, por um lado, visa tornar *queer* as lutas abolicionistas, ao recusar espaços marginais às experiências *queer of color* dentro da luta abolicionista, trazem ao primeiro plano as intersecções entre classe, sexualidade, raça e gênero (Ritchie, [2005] 2013); por outro, pretende tornar abolicionistas as práticas políticas e de produção de conhecimento sobre gênero e sexualidade. Nesta segunda seara, são centrais os estudos sobre as experiências de pessoas *queer* e *trans* frente ao sistema de justiça criminal e sobre sua estruturação generificada e sexualizada – as práticas e os discursos criminalizantes das existências *queer*, seus efeitos na vida cotidiana, as relações entre as práticas policiais e o policiamento nas interações sociais da conformidade às normas de gênero e sexualidade (Mogul, Ritchie, Whitlock, 2011). Partindo das experiências transviadas no sistema de justiça criminal, as prisões aparecem, assim, estruturadas por regimes normativos de sexualidade e gênero que segregam as pessoas por sexo, o que restringe o direito à autodeterminação e livre expressão de gênero e sexualidade; marcadas por esforços "correcionais" de mudar o comportamento dos encarcerados de acordo com as normas de gênero e pelo emprego reiterado da violência sexual para manutenção do controle nas prisões (Lamble, 2011). No Brasil, esse paradigma tem sido utilizado nas investigações de Vergueiro (2015), em interlocução com Spade (2015), acerca da cisnormatividade dos sistemas prisionais, e nos estudos de Lamounier (2018) sobre a implementação de Alas LGBT em presídios de Minas Gerais.

Constituíram-se, ademais, neste campo, estudos críticos sobre os caminhos trilhados por movimentos LGBTs frente ao sistema de justiça criminal – tendo sido investigadas tanto

as lutas pela tipificação de crimes de ódio quanto as perspectivas críticas a esses processos (Stanley, Smith, 2011). Com referenciais teóricos *queer of color*, esses estudos vêm produzindo críticas contundentes aos caminhos tomados pelos movimentos LGBT do Norte global (caracterizados como brancos, de elites e cisheteronormativos) que teriam passado a conceber segurança e liberdade nos termos da justiça criminal (Mogul, Ritchie, Whitlock (2011), o que teria caracterizado um giro neoliberal contemporâneo de movimentos LGBTs em relação ao sistema penal. Em perspectiva semelhante, Jota Mombaça (2016) constrói uma potente crítica *queer* do Sul às estratégias criminalizantes adotadas por ativistas LGBTs no contexto brasileiro.

“O estado, assim como as polícias, movem-se com e pelo desejo. Quando o movimento LGBT brasileiro luta pela criminalização da homofobia, ele está lutando, no limite, por esse desejo. O desejo de ser protegido pela polícia e neutralizado pelo estado não importa a que preço. Não se considera, por exemplo, a dimensão racista estruturante do sistema prisional, cujo maior alvo segue sendo as pessoas pretas e empobrecidas, inclusive aquelas cujas posições de gênero e sexualidade poderiam ser compreendidas no espectro LGBT. A aposta nessas estruturas normativas como fonte de conforto e segurança para as comunidades agrupadas em torno da sigla LGBT é um sinal evidente da falta de imaginação política interseccional desses ativismos, que estão limitados a lutar no interior do projeto de mundo do qual temos sido reiteradamente excluídas” (Mombaça, 2016).

Na produção teórica abolicionista *queer* estadunidense, podemos considerar dois marcos fundamentais na profusão de produções teóricas sobre os processos de luta pela criminalização da LGBTfobia. Num primeiro momento, no contexto da invenção das mobilizações pela legislação penal no período imediatamente após o assassinato de Matthew Shepard em 1998, publica-se o artigo de Spade e Willse (2000) “Confronting the limits of gay hate crime activism: a radical critique” e o relatório “In a Time of Broken Bones A Call to Dialogue on Hate Violence and the Limitations of Hate Crimes Legislation” (Whitlock, 2001). Em um segundo momento, frente aos intensos debates em torno da aprovação do “Matthew Shepard and James Byrd Jr. Hate Crimes Prevention Act”, sancionado por Barack Obama em 28 de outubro de 2009, publicam-se as obras *Normal Life – Administrative Violence, Critical Trans Politics & The Limits of Law* de Dean Spade (2015 [2009]) e *Queer (In)Justice: The Criminalization of LGBT People in the United States* de Katherine Whitlock, John L. Mogul e Andrea J. Ritchie (2011), assim como as coletâneas *Captive Genders – Trans Embodiment and The Prison Industrial Complex*, organizada por Eric Stanley e Nat Smith (2011), e *Against Equality – Prisons Will Not Protect You*, organizada por Ryan Conrad (2012).

Dentre os distintos objetivos específicos de cada uma dessas obras, é comum a todas um questionamento acerca da trajetória das lutas LGBTs – como um ativismo que se voltava contra instituições penais que buscavam controlar os corpos LGBT teria guinado para mobilizações que construiriam um novo “outro” a ser criminalizado: os “LGBTfóbicos”. Tal campo instaurou simultaneamente um questionamento acerca das práticas de alternativas construídas contra esses caminhos hegemonicamente trilhados. Tomamos, neste artigo, ambas problemáticas para investigar no movimento LGBT brasileiro tanto a possibilidade de uma guinada punitiva criminalizante no movimento quanto a possibilidade de constituição de práticas e discursos anti-carcerários.

Partindo da classificação elaborada por Bassichis, Lee, Spade (2011), em que as distintas estratégias adotadas a fim do combate da LGBTfobia estariam vinculadas a soluções “oficiais” ou “transformativas”³, expandiremos tal esquema em nossa análise do movimento LGBT brasileiro para pensarmos um *continuum* carcerário-abolicionista de estratégias de lutas contra as experiências cotidianas regulares de violência LGBTfóbica⁴ - em uma ponta, reivindicando-se o acionamento do sistema de justiça criminal e do encarceramento e, em outra, demandando a abolição dessas instituições como intrínseca à luta contra a LGBTfobia. As distintas mobilizações contra violências e discriminações contra pessoas não-cisheteronormativas podem ser ordenadas neste *continuum* de acordo com o modo de enquadramento da LGBTfobia e das estratégias formuladas. Contra uma visão meramente dicotômica entre estratégias “boas” e “más”, a adoção de um *continuum* permite abarcar as ambiguidades e as tensões presentes nos discursos e nas estratégias formuladas por distintos ativistas no movimento LGBT brasileiro. Inspirando-se nas produções teóricas do abolicionismo *queer*, busca-se por meio dessa estratégia metodológica reconhecer que abordagens alternativas (e por vezes contrárias) às soluções criminalizantes tem sido construídas tanto na produção teórica quanto em práticas cotidianas de ativistas LGBTs –

³ Por ter se constituído como mais adequado para dar conta da complexidade empírica do ativismo LGBT brasileiro, preferimos adotar o termo “carcerário” em vez de “oficial” e “abolicionista” em vez de “transformativa” na constituição do *continuum* aqui proposto.

⁴ Uma solução típica no polo carcerário seria “aprovar legislações de crimes de ódio para aumentar as sentenças de prisão e fortalecer a aplicação de leis locais e federais; coletar estatísticas das taxas de violência; colaborar com a aplicação da lei local e federal para mover ações penais contra a violência de ódio e a violência doméstica”. Já no polo abolicionista o mesmo problema seria enquadrado numa abordagem que busca “construir relações comunitárias e infraestrutura para apoiar a cura e transformação das pessoas que tem sido impactadas pela violência interpessoal e intergeracional; juntar-se a movimentos que enfrentam as raízes da morte prematura transviada e trans, incluindo violência policial, encarceramento, pobreza, políticas de imigração e falta de saúde pública e moradia” (Bassichis et al, 2011: 17).

pretendendo-se, assim, desconstruir, por meio da própria noção de *continuum*, a ligação construída em geral como necessária (dentro da lógica criminalizante) entre luta contra LGBTfobia e luta pela criminalização da LGBTfobia.

(Re)Constituindo histórias da criminalização da LGBTfobia no Brasil

A fim de adentrarmos nas estratégias e nos discursos em torno da criminalização da LGBTfobia no Brasil, cabe iniciarmos enunciando a distinção entre as estratégias de lutas por reformas legais em campo não penal (direito constitucional, administrativo ou civil) e aquelas que enquadraram a violência ou discriminação contra LGBTs como uma matéria penal. Desde o I Encontro de Militantes Homossexuais em 1979, já se apresentava a ideia de inclusão na então Constituição de 1967 da proibição de discriminação por “opção sexual”⁵, pauta que seria levada como inclusão de não discriminação por “orientação sexual” na Assembleia Nacional Constituinte em 1987 enquanto parte da estratégia de garantia de direitos civis aos homossexuais⁶ (Camara da Silva, 1993). Após a derrota na Constituinte, diversas tentativas de projetos de emenda constitucional foram apresentadas no Congresso Nacional, além de ter sido impulsionada a proibição de discriminação por orientação sexual em Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais. Em finais dos anos 1990 e durante os anos 2000, proliferaram-se leis ordinárias estaduais e municipais que previam sanções administrativas (advertências, multas, suspensão de alvarás de funcionamento) para práticas discriminatórias por razão de orientação sexual ou identidade de gênero. De acordo com levantamento da ILGA (Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexos), em 2019, 70% da população brasileira vivia em territórios em que se proibia administrativamente a LGBTfobia (Mendos, 2019).

A trajetória, no entanto, no que tange à forma de pensar a LGBTfobia como um problema de crime – como matéria, portanto, de direito penal – apresenta outros contornos. Consta em um trecho da sexta edição do Boletim do Grupo Gay da Bahia, em março de 1983, a defesa de que, ao lado da luta pela despatologização e pelo decreto da obrigatoriedade da

⁵ No pré-encontro, debatia-se em termos de discriminação por “sexo”, enquanto no 1º EGHO se aprovou “por ‘opção sexual’” (MacRae, 2018: 260). A partir de 1986, consolida-se na campanha encabeçada pelo Triângulo Rosa (RJ) e pelo GGB (BA) o conceito de “orientação sexual” em vez de “opção sexual”, propondo-se, a partir de então, a proibição da discriminação por “orientação sexual” (Câmara da Silva, 1993). Acresce-se em projetos de lei dos anos 2000 a não discriminação por “identidade de gênero” a fim de abarcar a proibição da transfobia e da travestifobia.

⁶ Mascarenhas levou à Constituinte a proposta da seguinte alteração na Constituição de 1967 no Título II – Da Declaração de Direitos, Capítulo IV – Dos Direitos e Garantias Individuais, artigo 153, parágrafo 1º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, *orientação sexual*, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça”.

educação sexual científica nas escolas, dever-se-ia também “apresentar no Congresso um projeto de lei que puna a discriminação sexual” – o que ocorreria apenas 16 anos mais tarde. Neste mesmo boletim, o GGB afirma que “ter preconceito contra os gays é ignorância (...) discriminar os homossexuais é crime” e defende que:

É isto que queremos, que no futuro existam leis, que embora não resolvam de imediato a questão da luta homossexual, mas que se constituam desde já, num precioso instrumento *que puna a discriminação* contra os gays, como na Inglaterra e Noruega, onde tal preconceito é passível de *prisão* ou multa, constituindo-se *crime*. Devemos pois, tomar uma posição em relação à política institucionalizada, agir neste quadro de maneira a conseguir o que queremos. Visto que a repressão sofrida por nós através dos aparelhos de estado como tribunais, polícia e aparelhos ideológicos como igreja, família e meios de comunicação, sejam proibidas. (Edição 6 do Boletim do Grupo Gay da Bahia, 1983, grifos nossos).

Em 1993, aprovou-se no VII EBLHO (Encontro Brasileiro de Lésbicas e Homossexuais), “que os grupos gays e lésbicos tenham algum tipo de atuação em relação ao código civil e penal”, sem ainda delinear-las. Nas eleições municipais de 1996, oito pré-candidatos a vereador LGBTs discutiram num “Fórum Brasileiro de Gays e Lésbicas na Política” um programa comum, cujo primeiro ponto consistia em “apresentar projetos de lei que proibam a discriminação baseada na orientação sexual, punindo os infratores com o mesmo rigor do crime racial”⁷. A primeira vez, no entanto, que, de fato, apresentou-se um projeto de lei que visasse a tornar crime a discriminação por orientação sexual foi em 1999 com o PL 1904/1999 do Deputado Nilmário Miranda (PT), o qual visava ao acréscimo de “orientação sexual” à Lei 7716 de 1989, que prevê penas privativas de liberdade, variando de um a cinco anos de acordo com a conduta praticada. Tal projeto de lei sintetizaria os debates do Seminário “Direitos Humanos e Cidadania Homossexual”, de 21 de setembro do mesmo ano, ao qual comparaceram diversas organizações do ativismo LGBT. Menos de seis meses após este Seminário, ocorreu em São Paulo, em 6 de fevereiro de 2000, o assassinato de Edson Neris que, ao andar pela Praça da República de mãos dadas com outro homem, foi barbaramente assassinado por um grupo de skinheads. Com ampla repercussão nacional, o caso alcançou um tal grau de relevância na arena pública que engendrou debates sobre a penalização dessas formas de violência (Sívori, 2013). O julgamento em 2001 de dois dos réus deste caso constituiu a primeira vez em que um promotor brasileiro caracterizou um caso como “crime de ódio” e em que no texto da sentença se enfatizou o direito à igualdade independente da “orientação sexual” da vítima (Carrara, 2010: 138).

⁷ “Gays pedem voto contra o preconceito”; “Plataforma Eleitoral”. Paulo Giacomini. Folha de São Paulo, 15 de julho de 1996.

Proliferaram-se, então, nos anos 2000 e 2010, projetos de lei que propunham diferentes formas de criminalização. Em 2001, a deputada federal Iara Bernardi (PT) propôs o Projeto de Lei 5003/01⁸, o qual adquiriu caráter penal no Substitutivo apresentado por Luciano Zica em 2005, propondo alterar a Lei do Racismo (Lei 7716/89) a fim de definir os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, postulando a pena de encarceramento entre períodos de um a três ou de dois a cinco anos. Aprovado em 2006 na Câmara, tramitou enquanto PLC 122/06 no Senado até 2013 quando foi apensado ao Anteprojeto de Novo Código Penal. Durante esse período, a pauta da criminalização articulada à denúncia da violência LGBTfóbica foi central em discursos e debates das três Conferências Nacionais LGBT (em 2008, 2011 e 2016) – tendo sido o lema da 3ª Conferência Nacional LGBT “Por um Brasil que criminalize a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais” e constituído tema de Paradas de Orgulho LGBT, como a de São Paulo, que tematizou a criminalização em 2006, 2012 e 2014. Nas Marchas Nacionais Contra a Homofobia (de 2010 a 2013)⁹, demandava-se do Legislativo a aprovação imediata do PLC 122/06, enquanto ao Executivo se reivindicavam políticas públicas de combate à LGBTfobia, com centralidade para políticas efetivas de combate à LGBTfobia nas escolas. Educação e criminalização foram se constituindo nessa estratégia enquanto “curas” para a homofobia¹⁰.

Com o apensamento do PLC 122 em 2013, outros projetos proliferaram na Câmara e no Senado, sendo central o PL 7582/2014 de criminalização do ódio, preconceito e discriminação e pela inclusão das expressões “orientação sexual” e “identidade de gênero” no artigo 140 do Código Penal como qualificadora de homicídio. Tendo em vista as dificuldades enfrentadas no Legislativo, formularam-se neste contexto estratégias de pressão sobre o Judiciário com a apresentação do MI 4733 em 2012 e da ADO 26 em 2013. Ganharam novo fôlego na arena pública os debates em torno da criminalização em 2018 e 2019 com o anúncio do julgamento no Supremo Tribunal Federal, o que mobilizaria distintos ativistas LGBTs seja no *advocacy* no STF, seja em campanhas virtuais que enunciavam #ÉCrimeSim e

⁸ Considerando atos de discriminação tanto os atos segregatórios quanto atos de coação, ameaça ou violência, seriam puníveis quaisquer pessoas jurídicas que promovessem, permitissem ou concorressem para a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual. Dentre as sanções previstas estariam a inabilitação de pessoas jurídicas para contratos com órgãos públicos, acesso a créditos ou isenções e benefícios tributários.

⁹ Em 2010, ocorreu a I Marcha Contra a Homofobia, em 2011 a II Marcha Nacional Contra a Homofobia “pela aprovação imediata do PLC 122”, em 2012 a III Marcha “Homofobia tem cura: educação e criminalização”.

#CriminalizaSTF. Em 13 de junho de 2019, pelas mãos dos ministros do Supremo Tribunal Federal, criminalizou-se, então, a homofobia e a transfobia no Brasil.

Durante estas duas décadas de estratégias criminalizantes, foram múltiplos os engajamentos críticos frente à criminalização da LGBTfobia. Desde 1999, o trâmite desses projetos de lei foi acompanhado por destacadas críticas de juristas e pesquisadores do direito (LGBTs ou não), enunciadas no Seminário de 1999 e em audiências públicas do PLC 122/06. Um argumento presente nesses discursos era que “embora penalidades severas possam causar a sensação de que haverá uma punição adequada, na prática os operadores do direito se tornam refratários à aplicação da lei, o que cria entraves à eficácia da mesma” (Gama, 2017: 156). Nas Conferências Nacionais LGBT, posições críticas à centralidade de projetos de criminalização e ao emprego do direito penal e do encarceramento para o combate à violência aparecem em falas de Marinalva Santana (ativista do grupo Matizes de Teresina, Piauí) na 1ª Conferência Nacional LGBT e de Jean Wyllys na 2ª Conferência Nacional LGBT. Hoje em exílio, o ex-deputado destacou-se como a principal voz anti-carcerária registrada na bibliografia que abarcou as disputas em torno do projeto de criminalização (Gama, 2017). Afirmando-se como ativista contra o Estado penal¹¹, contrapunha-se à prioridade da criminalização e construía centralmente em sua agenda política a aprovação de lei do casamento civil igualitário por considerá-lo com maior potencial de transformação cultural a médio prazo contra a homofobia.

Discursos críticos ao enquadramento da LGBTfobia como uma questão de crime passam a ressoar com maior amplitude, no entanto, a partir de 2017, por meio de redes sociais e de eventos públicos com ativistas LGBTs que se posicionam como abolicionistas penais. Em 2017, organizam-se, por exemplo, em espaços não tradicionais do movimento eventos com ativistas favoráveis e contrários à criminalização, como, no município de São Paulo, na Conferência SSEX BBOX e na Casa1. Em 2019, com o julgamento da questão pelo STF, diversos LGBTs, inclusive “ciberativistas independentes”, posicionaram-se em suas redes sociais (twitter, instagram, facebook) contrários à criminalização da LGBTfobia, levantando a bandeira do abolicionismo penal¹². Tem-se como hipótese que a profusão de tais discursos

¹¹ Defendendo um direito penal mínimo, teve práticas no sentido de minizar o direito penal e de recusar a pena privativa de liberdade como bandeira a ser levantada – diferente de outros atores que, nos documentos e na bibliografia, posicionavam-se dentro do direito penal mínimo ao mesmo tempo em que se engajavam na proposição ou no apoio direto a ações judiciais ou a projetos de lei que previam o encarceramento de LGBTfóbicos ou o aumento do *quantum* punitivo de tipos penais.

¹² Cabe salientar que em 2019 também se disputou a forma de criminalização por meio do STF, com ativistas favoráveis à criminalização enquanto lei sendo contrários à demanda apresentada no STF.

estaria atrelada ao fortalecimento das redes de militância pelo desencarceramento e pelo abolicionismo penal no Brasil, compostas também por ativistas LGBTs. É fundamental ressaltarmos que seguem múltiplas as estratégias dentro do campo crítico à criminalização, desde aquelas que defendem o direito penal mínimo, as que se contrapõem somente à priorização da estratégia, até as que se definem como abolicionistas.

Entre ativismos carcerários e abolicionistas

Embora em ambos discursos, nos criminalizantes e nos anti-carcerários, a LGBTfobia seja construída, em linhas gerais, como discriminação ou violência cotidiana socialmente enraizada que teria como efeitos a produção de desigualdades e, no limite, a desumanização; articularam-se a partir desta concepção diferentes estratégias de luta. Nos discursos criminalizantes, a defesa da dignidade humana, da igualdade, da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero, assim como a de um dever de estar no mesmo “patamar” civilizatório internacional, foram razões mobilizadas para se postular a necessidade de se criminalizar. Seus efeitos seriam a constituição de instrumento de combate à impunidade e de geração de dados sobre essa violência, assim como apresentariam uma finalidade pedagógica, que levaria potenciais agressores a pensar duas vezes antes de agir de modo LGBTfóbico. Nos discursos mais próximos ao outro lado deste *continuum*, predominam a recusa explícita da conexão entre violência, criminalização e encarceramento e críticas diretas ao sistema penal como fundamentalmente seletivo e reprodutor de desigualdades estruturais. Contra os supostos efeitos simbólicos da criminalização ou reconhecendo-os como de pouca importância, destacam os efeitos concretos do sistema penal e demandam pautas educativas e de proteção às vítimas, assim como métodos antipunitivistas e comunitários de resolução não violenta de conflitos – práticas estas afins justamente àquelas experienciadas e teorizadas por abolicionistas *queer* estadunidenses.

Se nos voltarmos às críticas às práticas LGBTfóbicas do sistema de justiça criminal (SJC) investigadas pela criminologia *queer*, cumpre destacar que tais construções críticas não foram características apenas dos discursos anti-carcerários, mas também constituíram as estratégias que se voltaram ao direito penal como instrumento de combate da LGBTfobia. Como no excerto reproduzido do Boletim do GGB em 1983, atrelavam-se no mesmo discurso, a “denúncia e punição de toda forma de discriminação sexual” e a bandeira “contra a prisão arbitrária de homossexuais”, em outras palavras, seguiam lado a lado a denúncia da LGBTfobia do SJC e a demanda pelo acionamento do SJC para o combate da LGBTfobia.

Constituíram-se, deste modo, múltiplos e ambíguos posicionamentos em relação ao sistema penal que conferiram em diferentes momentos distintos pesos às críticas ao Estado, à violência policial e às instituições do Judiciário como LGBTfóbicas e à defesa do sistema de justiça criminal como um instrumento de proteção, liberdade e justiça.

Em tempos hiperencarceradores e hipercriminalizantes em que o Supremo Tribunal Federal criminaliza a homofobia e a transfobia sob aplausos hegemônicos da esquerda e do movimento LGBT brasileiro, o abolicionismo *queer* pode trazer estímulos a agendas de pesquisa e de lutas políticas que se constituam para além das lógicas criminalizantes e naturalizantes dos caminhos hegemonicamente trilhados pelo movimento e pelos estudos acadêmicos. Nas intersecções entre gênero, sexualidade e punição, aponta-se uma instigante agenda de pesquisas em torno das práticas e das teorias abolicionistas *queer* latinoamericanas, que tenham se constituído a partir das experiências anti-carcerárias engendradas nas nossas formações sociais. Tanto os teóricos abolicionistas *queer* estadunidenses quanto os do Sul global podem iluminar práticas políticas e agendas de pesquisa que ventilem novas questões sobre as lutas contra a LGBTfobia no Brasil após a criminalização.

Nas veredas que tem sido trilhadas nos EUA e no Brasil, por LGBTs e *queer*, sobretudo negros, indígenas e pobres, fomentam-se, em campos acadêmicos e de movimentos sociais, formas de se inventar outra imaginação política que pense a luta contra LGBTfobia como uma luta por um projeto de mundo que não reitere as normas, criminalizantes e encarceradoras, do mundo tal qual nos foi dado a conhecer (Mombaça, 2016). É preciso levarmos a sério a urgência de “dize[r]mos não ao feminismo [e à luta LGBT] carcerário[a] e sim ao feminismo [e à luta LGBT] abolicionista” (Davis, 2017). É tempo de se dizer não a produções de conhecimento e de práticas políticas em torno de gênero e sexualidade sob lógicas carcerárias e sim aos abolicionismos *queer*.

Referências Bibliográficas

- AGUIÃO, Sílvia. *Fazer -se no “Estado”*: uma etnografia sobre o processo de constituição dos “LGBT” como sujeitos de direitos no Brasil contemporâneo. Tese de doutorado. Unicamp. 2014.
- BASSICHIS, Morgan; LEE, Alexander; SPADE, Dean. “Building an abolitionist trans and queer movement with everything we’ve got”. *Captive genders: Trans embodiment and the prison industrial complex*. 2011: 15-40.
- BUIST, Carrie L.; LENNING, Emily. *Queer Criminology: New Directions in Critical Criminology*. Routledge. 2016.
- CÂMARA DA SILVA, Cristina Luci. *Triângulo Rosa. A busca pela cidadania dos “homossexuais”*. Dissertação de Mestrado (Programa de Pós-graduação em Sociologia). Ufrj, Rio de Janeiro, 1993.

CARVALHO, Salo. “Sobre as possibilidades de uma criminologia queer”. *Sistema Penal & Violência*, v. 4, n. 2, 2012.

CONRAD, Ryan, ed. *Against Equality: Prisons Will Not Protect You*. Against Equality Press, 2012.

DAVIS, Angela. Conferência proferida em 25 de julho de 2017 na Universidade Federal da Bahia, Salvador, Brasil. 2017.

GAMA, Maria Clara. *Criminalização da homofobia e despatologização da homossexualidade no Congresso Nacional, da redemocratização à atualidade*. Tese de Doutorado, IESP-UERJ. 2017.

LAMOUNIER, Gabriela Almeida Moreira. *Gêneros encarcerados: uma análise trans viada da política de alas LGBT no Sistema Prisional de Minas Gerais*. Dissertação de Mestrado. UFMG. 2018.

MACRAE, Edward. *A construção da igualdade-política e identidade homossexual no Brasil da “abertura”*. EDUFBA, 2018.

MENDOS, Lucas Ramon. *State-Sponsored Homophobia 2019*. Genebra: International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association. 2019.

MOMBAÇA, Jota. “Rumo a uma redistribuição desobediente de gênero e anticolonial da violência”. In: Cadernos do grupo de pesquisa Oficina de Imaginação Política. Publicação comissionada pela 32ª Bienal de São Paulo. São Paulo: Incerteza Viva, 2016.

SERRA, Victor Siqueira. “Por uma criminologia travesti: (des)construções de gênero no discurso judicial criminal paulista”. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO: Women’s World Congress, 13, Florianópolis, 2017. Anais eletrônicos. Florianópolis: Ed. UFSC, 2017.

SPADE, Dean. *Normal life: Administrative violence, critical trans politics, and the limits of law*. Duke University Press, 2015.

SORAINEN, Antu. “Queering criminology”. In: Annual Conference of the European Society of Criminology ‘Crime and Control in an Integrating Europe’, University of Helsinki, 2003.

STANLEY, Eric A.; SMITH, Nat. *Captive Genders. Trans Embodiment and the Prison Industrial Complex*, Oakland, AK Press. 2011.

RICHIE, Beth. “Queering antiprison work”. In: SUDBURY, Julia. *Global lockdown: Race, gender, and the prison-industrial complex*. Routledge, 2014:73-85.

WOODS, Jordan Blair. “Queer contestations and the future of a critical “queer” criminology.” *Critical Criminology* 22.1. 2014: 5-19.